

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 01.504.670/0001-08, estabelecida na Rua Amaro Cordeiro da Rocha, 419, Centro, Lebon Régis-SC, CEP 89515-000, endereço eletrônico tratoresforte@gmail.com, neste ato representado pela sócia majoritária Camilla Dall'Igna, vem respeitosamente interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024 pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que: “Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA SÍNTESE DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, que os produtos ofertados pela licitante vencedora e demais classificados não atendem o edital, visto a seguir a comparação do item solicitado e o item ofertado.

O lote nº 42 solicitado no termo de referência, conforme imagem a seguir é: SOPRADOR À BATERIA, de alta performance, ideal para varrição de folhas, sujeiras e secagem de veículos. Até 6 regulagens de velocidade. Resistente à água e poeira com a tecnologia XPT. Maior autonomia e desempenho das baterias com o motor BL. Duas vezes mais desempenho operacional com a tecnologia 18V + 18V (similar). Bocal longo telescópico de até 3

estágios. Velocidade variável. Controle eletrônico de velocidade. Partida suave. Duas baterias recarregáveis inclusas. Garantia de 12 (doze) meses. Marca/Modelo de Referência: Stihl BGA 86. Equipamento Novo.

42	SOPRADOR À BATERIA, de alta performance, ideal para varrição de folhas, sujeiras e secagem de veículos. Até 6 regulagens de velocidade. Resistente à água e poeira com a tecnologia XPT. Maior autonomia e desempenho das baterias com o motor BL. Duas vezes mais desempenho operacional com a tecnologia 18V + 18V (similar). Bocal longo telescópico de até 3 estágios. Velocidade variável. Controle eletrônico de velocidade. Partida suave. Duas baterias recarregáveis inclusas. Garantia de 12 (doze) meses. Marca/Modelo de Referência: Stihl BGA 86. Equipamento Novo.	463070	Und.	1	1.886,37	1.886,37	Exclusivo ME's e/ou EPP's
----	--	--------	------	---	----------	----------	---------------------------

Abaixo podemos verificar a proposta do primeiro colocado:

18.012.406/0001-50 ME/EPP Aceita e habilitada	A. CARNEVALI LTDA PR	Valor ofertado (unitário) R\$ 1.795.1000 Valor negociado (unitário) -	R\$ 1.795.1000												
<p>▼ Chat</p> <p>▲ Proposta</p> <table border="0"> <tr> <td>Valor proposta (unitário total) R\$ 1.886.3700 R\$ 1.886.3700</td> <td>Valor ofertado (unitário total) R\$ 1.795.1000 R\$ 1.795.1000</td> <td>Valor negociado (unitário total) -</td> </tr> <tr> <td>Quantidade ofertada 1</td> <td>Marca/Fabricante SIMILAR</td> <td>Modelo/Versao SIMILAR</td> </tr> <tr> <td>Participação desempate ME/EPP Não se aplica</td> <td>Participação disputa final Não se aplica</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3">Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica</td> </tr> </table>				Valor proposta (unitário total) R\$ 1.886.3700 R\$ 1.886.3700	Valor ofertado (unitário total) R\$ 1.795.1000 R\$ 1.795.1000	Valor negociado (unitário total) -	Quantidade ofertada 1	Marca/Fabricante SIMILAR	Modelo/Versao SIMILAR	Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica		Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica		
Valor proposta (unitário total) R\$ 1.886.3700 R\$ 1.886.3700	Valor ofertado (unitário total) R\$ 1.795.1000 R\$ 1.795.1000	Valor negociado (unitário total) -													
Quantidade ofertada 1	Marca/Fabricante SIMILAR	Modelo/Versao SIMILAR													
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica														
Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica															

O primeiro colocado (A. CARNEVALI LTDA) informou como MARCA e MODELO de seu produto ofertado SIMILAR. De acordo com o item 4.1.2 do edital é obrigatório o participante informar a MARCA do produto.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário e total do item;*

4.1.2. **Marca;**

4.1.3. *Fabricante;*

4.2. **Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.**

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

E também não anexou proposta e catálogo de seu produto ofertado, como podemos observar na imagem abaixo:



18.012.406/0001-50
ME/EPP
Aceita e habilitada

A. CARNEVALI LTDA
PR

Valor ofertado (unitário) R\$ 1.795.1000
Valor negociado (unitário) -

Chat

Proposta

Valor proposta (unitário total) R\$ 1.886.3700 R\$ 1.886.3700	Valor ofertado (unitário total) R\$ 1.795.1000 R\$ 1.795.1000	Valor negociado (unitário total) -
Quantidade ofertada 1	Marca/Fabricante SIMILAR	Modelo/Versao SIMILAR
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica	
Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica		

Anexos

Nenhum anexo enviado.

Obviamente os licitantes melhores colocados ofertaram a proposta mais vantajosa à Administração Pública, entretanto, não atenderam aos requisitos MÍNIMOS do edital, razão pela qual devem ser DESCLASSIFICADOS, como medida de justiça aos demais participantes do certame.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Assim, verifica-se pontualmente que a empresa vencedora **não apresentou a proposta mais vantajosa, uma vez que oferta produtos que não atendem às exigências do edital.**

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)”.

Frisa-se mais uma vez que, inexistente proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias.

Nestes termos, percebe-se de forma incontestável que a empresa **A. CARNEVALI LTDA** foi EQUIVOCADAMENTE consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas, o que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, **toma-se necessário à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu**, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto percebe-se **que o presente recurso merece PROVIMENTO**, e por conta disso, a Douta Pregoeira **deve inabilitar e desclassificar a empresa: A. CARNEVALI LTDA.**

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER o recorrente:

- a) o integral provimento do presente recurso, pelas razões e fundamentos invocados;
- b) Seja REFORMADA a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa **A. CARNEVALI LTDA** por motivos consignados neste recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Lebon Régis, 09 de dezembro de 2024.

CAMILLA DALL'IGNA
RG 4.968.421 / CPF 080.375.899-51
FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ: 01.504.670/0001-08